



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

ANÁLISE IGAM/NAI Nº 2/2021

PROCESSO Nº 2240.01.0000432/2021-90

Trata-se de Recurso interposto em processo de outorga de nº 2414/2018, por indeferimento em pedido de reconsideração, sob o fundamento de indisponibilidade hídrica. Destaca-se que este procedimento está subsidiado pelo artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.705/2019, conforme se lê abaixo:

Art. 38 – Caberá recurso contra decisão que indeferir ou não conhecer do pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 1º – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CERH-MG, no prazo máximo de vinte dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

§ 2º – O recurso deverá ser protocolado no Igam, que o encaminhará para o CERH-MG, depois de efetuado juízo de admissibilidade quanto aos aspectos formais do recurso.

§ 3º – Protocolado o recurso, ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas.

§ 4º – Será admitida a apresentação de recurso via postal, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

§ 5º – A contagem dos prazos se dará conforme a Lei nº 14.184, de 2002.

§ 6º – O recurso não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art. 36.

O Recurso é tempestivo, vez que a publicação de decisão de indeferimento do pedido de reconsideração se deu em 05/12/2019 e o recurso foi protocolado em 26/12/2019, devido ao feriado de Natal no dia 25/12/2019. Ademais, importante ressaltar os requisitos do artigo 36, do Decreto Estadual n. 47.705/2019:

Art. 36 – O pedido de reconsideração deverá conter:

I – a autoridade administrativa a que se dirige;

II – a identificação completa do solicitante;

III – o e-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração;

IV – o número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração;

V – a exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procura, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica;

IX – o comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

Cumpre salientar que, o recurso se dirige ao Igam, quando deveria ser dirigido ao Presidente do CERH-MG, conforme §1º, do artigo 38, do Decreto Estadual n. 47.705/2019. Contudo, trata-se apenas de um erro material que não pode afastar o direito ao recorrente, conforme já decidido pelo TJMG:

Petição dirigida erroneamente. Simples irregularidade. Gratificação de dedicação exclusiva. Cargo em comissão. Pagamento em decorrência da ocupação do cargo em comissão. Honorários advocatícios. Ausência de condenação. Observância das alíneas "a", "b" e "c" do art. 20 do Código de Processo Civil. **O fato de o recurso ter sido dirigido ao autos da impugnação ao valor da causa reflete mero erro material ao qual não se pode atribuir relevância a ponto de afastar o direito ao duplo grau de jurisdição.** A gratificação de dedicação exclusiva, paga em virtude de estar o servidor ocupando cargo em comissão, não subsiste quando o servidor se apostila. Considerando que o Município foi vencedor na demanda em que se pretendia o reconhecimento do direito à determinada gratificação, os honorários advocatícios devem ser fixados com base nas alíneas contidas no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Negar provimento à primeira apelação e dar provimento à

segunda. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.00.175709-5/000, Relator(a): Des.(a) Almeida Melo , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/12/2000, publicação da súmula em 22/02/2001)

Há a identificação completa do recorrente e seu representante. Existe ainda endereço completo para o recebimento de notificações, bem como o número do processo de outorga objeto do pedido de recurso, bem como há a exposição de fatos e fundamentos e a formulação do pedido.

No que diz respeito a assinatura, o recurso é assinado por uma procuradora, que apresenta carteira de identidade e a procuração encontra-se já anexada no processo de outorga (25064801). Ademais, quanto a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, já que se trata de uma pessoa jurídica, já se encontra no processo de outorga (25065155). O recorrente, também apresenta o pagamento das taxas correspondentes à análise do Recurso interposto.

Nesse sentido, houve atendimento ao artigo 38 do Decreto Estadual n. 47.705/2019, motivo pelo qual não há óbice legal para o conhecimento do referido recurso, o qual dependerá de análise técnica e posterior análise de conveniência e oportunidade por parte do CERH-MG.

Ressalta-se que a presente análise cinge-se à tempestividade e à documentação necessária para protocolo do Recurso, não abrangendo, portanto, a análise de dados e aspectos de natureza técnico-administrativos pertinentes ao pleito, nem juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Por fim, o recorrente não está desobrigado a obter certidões, alvarás, licenças ou autorização de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 10/02/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25342549** e o código CRC **A0D88B81**.